



Processo Legislativo

Processo
2025-319

Data/Hora
17/07/2025 06:09

Unidade
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)

Solicitante
SUELEN BRAGA DE ANDRADE KALTBACH

Tipo
Processo Legislativo

Assunto
PL - CONSELHO DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL

Descrição
Cria o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal - Of. Mens. 267/25-GPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. n.º 267/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de julho de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal e da outras providências, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, conforme Mem. nº 628/2025- SEMAM, Processo Eletrônico 2025-5133.

Justifica-se a proposição tendo em vista um órgão colegiado de natureza consultiva, fiscalizador com o objetivo de acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar dos animais no âmbito do município.

A proteção animal é uma questão de interesse coletivo, pois envolve aspectos de saúde pública, preservação ambiental e respeito à vida. O abandono e os maus-tratos a animais domésticos e silvestres têm sido problemas recorrentes, com isso o Conselho contribuirá para articulação de ações entre o poder público e a sociedade civil, garantindo a participação efetiva da sociedade na causa.

Além disso, o Conselho atuará na promoção de campanhas educativas, apoio aos programas de controle populacional e articulação com outros órgãos e entidades voltadas à defesa dos direitos dos animais. Ademais, a instituição do Conselho está em consonância com os princípios constitucionais que asseguram o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme o art. 225 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela O49Z.6O7E.HIW7.DQYHG



PROJETO DE LEI N° _____/2025

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal - COMDEPA, com o objetivo de órgão de caráter consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de formular, propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas relativas à proteção e bem-estar dos animais no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º São objetivos e competências do COMDEPA:

I - Propor diretrizes para a política e legislação municipal de proteção e defesa dos animais;

II - Fiscalizar e acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas à causa animal;

III - Fiscalizar a execução das ações voltadas à coibição dos maus tratos aos animais

IV - Atuar na proteção de defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, de trabalho e tração, bem como os animais da fauna silvestre;

V - Atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

VI - Solicitar, acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal no setor privado e no terceiro setor, além de articulação com órgãos públicos, conselhos municipais correlatos, universidades, ONGs, clínicas veterinárias, protetores independentes e demais entidades com atuação na causa animal, visando à implementação de ações integradas e efetivas.

VII - Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VIII - Incentivar a troca dos veículos de tração animal por modelos motorizados ou de propulsão humana com cadastro municipal;

IX - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

X - Propor e/ou coordenar a realização de campanhas públicas para esclarecimento à população sobre:

a) o tratamento digno que deve ser dispensado aos animais;

b) a adoção responsável visando o não abandono;

c) o registro de animais domésticos;

d) a importância da vacinação;

e) o controle populacional de cães e gatos; e

f) o controle de zoonoses, entre outras.

XI - Buscar assessoramento e/ou parcerias com setores da segurança pública, além de fomentar estudos, pesquisas, eventos e debates públicos sobre o bem-estar animal e os impactos das relações entre seres humanos e animais na saúde pública e no meio ambiente;



XII - Estimular a participação social na definição das políticas públicas de proteção animal, promovendo conferências, fóruns e audiências públicas temáticas;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto; e

XIV - Eleger seu Presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 3º O COMDEPA compor-se-á por membros titulares e suplentes, a saber:

I - Representantes do Governamentais:

- a) 01 representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM);
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
- c) 01 representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento (SMTDS);
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação (SEMED); e
- e) 01 representante da Polícia Civil da Delegacia de Santo Antônio da Patrulha.

II - Representantes Não-Governamentais:

- a) 03 representantes da Sociedade Civil com atuação reconhecida na proteção animal;
- b) 01 representante da OAB/RS Subseção Santo Antônio da Patrulha; e
- c) 01 representante da classe da área veterinária, com registro no CRMV/RS.

§ 1º Os membros listados no incisos I serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, com exceção do representante da Polícia Civil que será indicado pelo Delegado de Polícia de Santo Antônio da Patrulha.

§ 2º Os membros listados no inciso II, serão definidos através de chamamento público, especificamente chamado para esse fim, com exceção do representante da OAB/RS, que será indicado pelo Presidente da Subseção de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 4º A atuação como membro do COMDEPA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária pelo erário municipal.

Art. 5º O COMDEPA estabelecerá, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O COMDEPA se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário, devendo seu Regimento Interno estabelecer a forma de convocação das reuniões.

§ 1º Os Conselheiros elegerão em sua primeira reunião, dentre seus pares, uma Diretoria a ser composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º O COMDEPA terá mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.



§ 3º O membro do COMDEPA que deixar de participar, diretamente ou por seu suplente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou à metade das reuniões ordinárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato, devendo ser solicitada a indicação de outro representante para entidade ou órgão ao qual representa.

Art. 7º O COMDEPA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 8º O COMDEPA promoverá anualmente uma audiência pública aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação, propor projetos, todas as suas reuniões serão abertas a todos os interessados.

Art. 9º A administração municipal garantirá apoio técnico e operacional ao COMDEPA de forma a viabilizar o seu pleno funcionamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de julho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela TUZU.9BTC.1ASY.H7P5



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 319/2025, foi registrado através do n.º 304/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 3025/2025, em 17 de julho de 2025, às 14h31.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de julho de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela Z8WA.KPQP.YDCZ.7VO4

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 17/07/2025 às 14:33:46.



Of. n.º 1124/2025

Santo Antônio da Patrulha, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 304/2025**, que " Cria o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal e da outras providências", o qual foi apreciado durante a 25ª Reunião Ordinária, realizada na data de 21 de julho, junto à Sessão Legislativa de 2025, com acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
CY49.O6ZR.QCYM.JFYI

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 22/07/2025 às 08:03:25.



LEI N° 10.615, DE 23 DE JULHO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal - COMDEPA, com o objetivo de órgão de caráter consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de formular, propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas relativas à proteção e bem-estar dos animais no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º São objetivos e competências do COMDEPA:

I - Propor diretrizes para a política e legislação municipal de proteção e defesa dos animais;

II - Fiscalizar e acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas à causa animal;

III - Fiscalizar a execução das ações voltadas à coibição dos maus tratos aos animais

IV - Atuar na proteção de defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, de trabalho e tração, bem como os animais da fauna silvestre;

V - Atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

VI - Solicitar, acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal no setor privado e no terceiro setor, além de articulação com órgãos públicos, conselhos municipais correlatos, universidades, ONGs, clínicas veterinárias, protetores independentes e demais entidades com atuação na causa animal, visando à implementação de ações integradas e efetivas.

VII - Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VIII - Incentivar a troca dos veículos de tração animal por modelos motorizados ou de propulsão humana com cadastro municipal;

IX - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

X - Propor e/ou coordenar a realização de campanhas públicas para esclarecimento à população sobre:

a) o tratamento digno que deve ser dispensado aos animais;

b) a adoção responsável visando o não abandono;

c) o registro de animais domésticos;

d) a importância da vacinação;

e) o controle populacional de cães e gatos; e



f) o controle de zoonoses, entre outras.

XI - Buscar assessoramento e/ou parcerias com setores da segurança pública, além de fomentar estudos, pesquisas, eventos e debates públicos sobre o bem-estar animal e os impactos das relações entre seres humanos e animais na saúde pública e no meio ambiente;

XII - Estimular a participação social na definição das políticas públicas de proteção animal, promovendo conferências, fóruns e audiências públicas temáticas;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto; e

XIV - Eleger seu Presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 3º O COMDEPA compor-se-á por membros titulares e suplentes, a saber:

I - Representantes do Governamentais:

- a) 01 representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM);
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
- c) 01 representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento (SMTDS);
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação (SEMED); e
- e) 01 representante da Polícia Civil da Delegacia de Santo Antônio da Patrulha.

II - Representantes Não-Governamentais:

- a) 03 representantes da Sociedade Civil com atuação reconhecida na proteção animal;
- b) 01 representante da OAB/RS Subseção Santo Antônio da Patrulha; e
- c) 01 representante da classe da área veterinária, com registro no CRMV/RS.

§ 1º Os membros listados no incisos I serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, com exceção do representante da Polícia Civil que será indicado pelo Delegado de Polícia de Santo Antônio da Patrulha.

§ 2º Os membros listados no inciso II, serão definidos através de chamamento público, especificamente chamado para esse fim, com exceção do representante da OAB/RS, que será indicado pelo Presidente da Subseção de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 4º A atuação como membro do COMDEPA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária pelo erário municipal.

Art. 5º O COMDEPA estabelecerá, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O COMDEPA se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário, devendo seu Regimento Interno estabelecer a forma de convocação das reuniões.



§ 1º Os Conselheiros elegerão em sua primeira reunião, dentre seus pares, uma Diretoria a ser composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º O COMDEPA terá mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º O membro do COMDEPA que deixar de participar, diretamente ou por seu suplente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou à metade das reuniões ordinárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato, devendo ser solicitada a indicação de outro representante para entidade ou órgão ao qual representa.

Art. 7º O COMDEPA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 8º O COMDEPA promoverá anualmente uma audiência pública aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação, propor projetos, todas as suas reuniões serão abertas a todos os interessados.

Art. 9º A administração municipal garantirá apoio técnico e operacional ao COMDEPA de forma a viabilizar o seu pleno funcionamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de julho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi

Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela PZ33.UO6D.EFKB.BGVM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.615, DE 23 DE JULHO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal - COMDEPA, com o objetivo de órgão de caráter consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de formular, propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas relativas à proteção e bem-estar dos animais no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º São objetivos e competências do COMDEPA:

I - Propor diretrizes para a política e legislação municipal de proteção e defesa dos animais;

II - Fiscalizar e acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas à causa animal;

III - Fiscalizar a execução das ações voltadas à coibição dos maus tratos aos animais

IV - Atuar na proteção de defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, de trabalho e tração, bem como os animais da fauna silvestre;

V - Atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

VI - Solicitar, acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal no setor privado e no terceiro setor, além de articulação com órgãos públicos, conselhos municipais correlatos, universidades, ONGs, clínicas veterinárias, protetores independentes e demais entidades com atuação na causa animal, visando à implementação de ações integradas e efetivas.

VII - Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VIII - Incentivar a troca dos veículos de tração animal por modelos motorizados ou de propulsão humana com cadastro municipal;

IX - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

X - Propor e/ou coordenar a realização de campanhas públicas para esclarecimento à população sobre:

a) o tratamento digno que deve ser dispensado aos animais;

b) a adoção responsável visando o não abandono;

c) o registro de animais domésticos;

d) a importância da vacinação;

e) o controle populacional de cães e gatos; e

f) o controle de zoonoses, entre outras.

XI - Buscar assessoramento e/ou parcerias com setores da segurança pública, além de fomentar estudos, pesquisas, eventos e debates públicos sobre o bem-estar animal e os impactos das relações entre seres humanos e animais na saúde pública e no meio ambiente;

XII - Estimular a participação social na definição das políticas públicas de proteção animal, promovendo conferências, fóruns e audiências públicas temáticas;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto; e

XIV - Eleger seu Presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 3º O COMDEPA compor-se-á por membros titulares e suplentes, a saber:

I - Representantes do Governamentais:

- a) 01 representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM);
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
- c) 01 representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento (SMTDS);
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação (SEMED); e
- e) 01 representante da Polícia Civil da Delegacia de Santo Antônio da Patrulha.

II - Representantes Não-Governamentais:

- a) 03 representantes da Sociedade Civil com atuação reconhecida na proteção animal;
- b) 01 representante da OAB/RS Subseção Santo Antônio da Patrulha; e
- c) 01 representante da classe da área veterinária, com registro no CRMV/RS.

§ 1º Os membros listados no incisos I serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, com exceção do representante da Polícia Civil que será indicado pelo Delegado de Polícia de Santo Antônio da Patrulha.

§ 2º Os membros listados no inciso II, serão definidos através de chamamento público, especificamente chamado para esse fim, com exceção do representante da OAB/RS, que será indicado pelo Presidente da Subseção de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 4º A atuação como membro do COMDEPA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária pelo erário municipal.

Art. 5º O COMDEPA estabelecerá, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O COMDEPA se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário, devendo seu Regimento Interno estabelecer a forma de convocação das reuniões.

§ 1º Os Conselheiros elegerão em sua primeira reunião, dentre seus pares, uma Diretoria a ser composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º O COMDEPA terá mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º O membro do COMDEPA que deixar de participar, diretamente ou por seu suplente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou à metade das reuniões ordinárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato, devendo ser solicitada a indicado de outro representante para entidade ou órgão ao qual representa.

Art. 7º O COMDEPA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 8º O COMDEPA promoverá anualmente uma audiência pública aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação, propor projetos, todas as suas reuniões serão abertas a todos os interessados.

Art. 9º A administração municipal garantirá apoio técnico e operacional ao COMDEPA de forma a viabilizar o seu pleno funcionamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de julho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:F8CFDE16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/07/2025. Edição 4125
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>